



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO N° 14.650 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a realização de evento monitorizado de avaliação denominado "Evento Teste Itabuna", na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 - nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios visando a garantir a retomada das atividades econômicos e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Município de Itabuna e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, a exemplo da ocupação de leitos de UTI - COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO os impactos sofridos pelo setor cultural que, por conta da necessidade de adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social, teve suas atividades suspensas tão logo foi reconhecido o estado de emergência em saúde pública e que, em função de suas particularidades, será o último setor a ter as ações retomadas, de forma gradual e segura;

CONSIDERANDO a iniciativa da retomada dos eventos nas diversas cidades do país, através da realização de Evento Teste, seguindo todos os protocolos necessários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de evento especial denominado "Evento Teste Itabuna", no dia 18 de setembro de 2021, a ser organizado pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, juntamente com representantes do setor de eventos culturais e artísticos, com regras estabelecidas em protocolo definido neste Decreto.

Parágrafo único. Conforme previamente agendado junto às autoridades da saúde, respeitadas as medidas de prevenção, controle sanitário, o evento terá como limite o quantitativo de 500 (quinhentas) pessoas convidadas.

Art. 2º - Fica definido o protocolo setorial para a realização do "Evento Teste Itabuna":

I - o Protocolo Geral deverá ser seguido;

II - a capacidade máxima de ocupação será de 500 (quinhentas) pessoas;

III - o uso de máscara é obrigatório para todos os colaboradores voluntários, que estiverem trabalhando no evento;

IV - as pessoas (convidados e colaboradores) pertencentes aos grupos de risco, elencadas no Protocolo Geral, não deverão participar do evento;

V - na chegada ao local de realização do evento, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e convidados deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C, não poderão adentrar ao evento e devem ser orientados a procurarem um serviço de saúde;

VI - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato dentre outros, deverá comunicar aos organizadores, ser afastado imediatamente das atividades e encaminhado a um serviço de saúde para avaliação;

Q...W



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII - deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à sua colocação e retirada, como também quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;

VIII - deverá ser realizado workshop com participação de todos os envolvidos na operação para alinhamento do protocolo;

IX - deverão ser disponibilizados totens com álcool em gel 70% nos acessos ao evento, na entrada dos sanitários, na área de fornecimento de produtos alimentícios e em pontos de maior circulação de pessoas;

X - o layout do local deve ser organizado, designando acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo ser estabelecido fluxos de circulação para evitar filas e aglomerações;

XI - deverá ser disponibilizada ambulância, no local e durante todo o evento, para atendimento e transporte de pacientes em possíveis intercorrências;

XII - deverá ser realizada desinfecção em toda a área antes da realização do evento;

XIII - deverá haver ordenamento de eventuais filas na entrada ou na testagem, com demarcação no chão, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, além do uso obrigatório de máscaras, durante essa fase;

XIV - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados;

XV - é obrigatório afixar os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em locais visíveis ao público e próximos às entradas;

XVI - o piso deverá ser demarcado com sinalização, organizando o fluxo de circulação, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

XVII - deverão ser colocadas mensagens nos espaços dos estacionamentos, informando a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e a necessidade de ser mantido o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XVIII - durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento de 1,5m entre os operários, na disponibilização de álcool em gel 70%, no uso de máscaras e na utilização de todos os EPIs necessários;

XIX - todos os materiais utilizados para arrumação e montagem do evento deverão ser devidamente higienizados, utilizando os sanitizantes adequados, conforme determinação da ANVISA;

XX - o acesso ao local do evento teste se dará por lista de convidados, juntamente com a apresentação do comprovante de testagem realizado antes do início do evento;

XXI - não estão permitidas a realização de ações de endomarketing e promoções que gerem aglomeração de pessoas;

XXII - deverá ser observado o protocolo setorial para restaurantes, bares, lanchonetes e similares para o caso de venda e fornecimento de produtos alimentícios;

XXIII - só serão permitidos a venda/distribuição de lanches devidamente higienizados, conforme protocolos de saúde;

XXIV - só serão permitidas a comercialização/distribuição de bebidas industrializadas em suas embalagens originais;

XXV - fica proibido o uso de bebedouros, de qualquer modelo, nos espaços comuns;

XXVI - as áreas que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;

XXVII - o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que estes devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XXVIII - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com o público;

XXIX - o acesso ao palco e camarins será limitado apenas às equipes técnicas e artistas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e o uso constante das máscaras faciais;

XXX - ficam proibidas as visitas ao camarim ou áreas de preparação dos artistas pelos convidados, tanto antes quanto após as apresentações;

XXXI - fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento com o público;

XXXII - os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante as apresentações e deverão ser higienizados ao final destas;

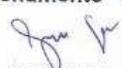
XXXIII - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;

XXXIV - não poderão ser compartilhados, entre os artistas, figurinos e maquiagens, assim como utensílios de uso pessoal, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XXXV - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XXXVI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

XXXVII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XXXVIII - o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente de forma segura, sendo disponibilizados cestos de descartes;

XXXIX - deverão ser observados os decretos vigentes, especialmente os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores específicos, como centros e espaços de convenções, eventos sociais, bares, restaurantes e lanchonetes etc;

XL - convidados, funcionários e artistas, devem realizar o teste de detecção da COVID-19 (em até 24h antes do evento). Os testes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XLI - deve ser obrigatório que todos convidados e artistas estejam com esquema vacinal com 30 dias de comprovação da aplicação da primeira dose da vacina contra a COVID-19;

XLII - todos os convidados deverão assinar, o Termo de Responsabilidade encaminhado pela produção para participação do evento teste, monitoramento posterior e concordância com a disponibilização dos dados, salvaguardando as informações consideradas sigilosas;

XLIII - a fiscalização sobre a estrita observância das medidas constantes do protocolo é obrigação conjunta do organizador do evento e do espaço onde está sendo realizado;

XLIV - só será permitido o acesso ao evento teste das pessoas com idade superior a 18 (dezoito) anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

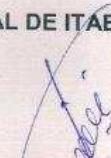


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2021.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

RICARDO DANTAS XAVIER
Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Renda